



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ**

RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ÉTICA DO IMPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 007/IMPES/CD/2019

☐ Institui e disciplina o Código de Ética do IMPES e dá outras providências. ()

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IMPES, usando de suas atribuições deliberativas e fiscalizadoras conf. Lei Municipal nº041/2015, e considerando decisão em reunião EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 30 de Outubro de 2019 às 17h00m, na SEDE da autarquia, conforme Ata nº072/IMPES/CD/2019, e considerando ainda que, este Conselho Deliberativo deverá manifestar-se por meio de RESOLUÇÕES e outros atos deliberativos.

RESOLVE DELIBERAR A RESPECTIVA PAUTA:

Art. 1º - Fica constituído o Código de Ética do IMPES que deverá ser observado e cumprido por todos os interessados, previstos em seu Art. 1º, assim como publicado no Portal da transparência.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 ue-se e cumpra-se.

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO; 31 de Outubro de 2019.

ERIVALDO PEDRO DA SILVA

Presidente Cons. Deliberativo-IMPES

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: F488E9A1

Acesse o site: <https://legislacao.previdencia.saofrancisco.ro.gov.br> ou <https://legislacao.previdencia.saofrancisco.ro.gov.br/ver/F488E9A1>

Publicado em: 05/11/2019 às 10:50:27, por: MARCIO EUTIMIO SCHUMACKER - 8347

Texto Original

Nº	Título	Anexado em
2º	RESOLUÇÃO Nº007/IMPES/CD/2019	Anexado em 05/11/2019 às 10:52:46 por: Márcio Eutímio Schumacker - 8347
1º	Institui e disciplina o Código de Ética do IMPES.	Anexado em 31/10/2019 às 10:45:16 por: Rosileni Corrente Pacheco - 114

Documento Gerado pelo Portal da Legislação. Em 23 de maio de 2025 às 08:19:23

Luiz Degenhoff da S. Zanato
Deputado Estadual

[Assinatura]

Micaela Cordeiro Costa
Daniela F de Oliveira

[Assinatura]
[Assinatura]



- II- honestidade, integridade, justiça, respeito;
- III- qualidade, competência, excelência, criatividade, profissionalismo;
- IV- responsabilidade, coerência, comprometimento, solidariedade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do **IMPES**, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nos negócios e nas relações institucionais do **IMPES** e estimulando ações socialmente responsáveis pelo **IMPES**, seus servidores e demais colaboradores no cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º Os servidores e demais colaboradores do **IMPES** observam e praticam os princípios definidos neste Código.

§1º O **IMPES** estimula os Conselheiros Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código.

§2º O **IMPES**, seus servidores e demais colaboradores se relacionam com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimulam adoção dos princípios éticos definidos neste Código.

§3º Todos os servidores e demais colaboradores do **IMPES** têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem.

§4º Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias e os estagiários devem observar os princípios éticos definidos neste Código.

Adolfo mil S. R. Barboza

Daniela F. de Oliveira

Mincauli Costa Costa

[Assinatura]



RESOLUÇÃO Nº 007, de 29 de Outubro de 2019.

Institui e disciplina o Código de Ética do IMPES.

Rosileni Corrente Pacheco, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência dos servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 041/2015, de 28 de Abril de 2015.

CONSIDERANDO ser necessária a observância de princípios e valores que o IMPES – Instituto Municipal de Previdência dos servidores de São Francisco do Guaporé, seus servidores e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais.

RESOLVE:

Art. 1º Aos servidores do quadro próprio do IMPES, aos cedidos pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, ou Câmara Municipal, Superintendente, Diretoria Financeira e de Benefícios, Procuradoria, Controladoria, Contabilidade, Assessorias, Conselheiros Deliberativo e Fiscal, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Resolução.

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo **IMPES**, seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I- cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;

Sebastião G. R. Benício

Miranda Pacheco

Daniela Lde Oliveira



Art. 21 A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do **IMPES** preserva a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o **IMPES**, são recusados.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores recusam vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do **IMPES**, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do **IMPES**, sendo a confidencialidade respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

CAPÍTULO X

DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS

Art. 22 Os processos de consultas aos segurados e beneficiários pensionistas são conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade.

CAPÍTULO XI

DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 23 O **IMPES**, seus servidores e demais colaboradores conhecem e zelam pelo cumprimento do Código de Ética.

Parágrafo único. A não observância dos valores e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento à luz do que regulamenta a Lei Municipal/Complementar nº 041, de 28 de Abril de 2015 e suas alterações.

Rosileni Corrente Pacheco
Superintendente

Publicada no Portal da Transparência do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Guaporé – **IMPES**, em 31 de Outubro de 2019.

Deputado G. L. B. B. B.

Dionelc Ide Oliveira

Micaeli echi 10/10



Art. 14 Nas relações com Segurados, Beneficiários Pensionistas e ex-segurados, o **IMPES**, seus servidores e demais colaboradores pautam-se pela transparência, prestam informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos do **IMPES** e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 15 A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do **IMPES** e de seus segurados e beneficiários pensionistas.

Art. 16 O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Francisco do Guaporé e suas autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e beneficiários pensionistas.

Art. 17 As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.

Art. 18 O **IMPES**, seus servidores e demais colaboradores cumprem os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 19 O **IMPES**, seus servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que gerem empregos diretos e indiretos, valorizam o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 20 O **IMPES**, seus servidores e demais colaboradores comunicam-se com a sociedade de forma transparente, zelam por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO IX

DO CONFLITO DE INTERESSES

Deputado G. R. Zéfiro

Marcos Antônio

Daniela da Oliveira

[Assinatura]



Art. 10 O IMPES, seus servidores e demais colaboradores mantêm em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados e beneficiários pensionistas e sociedade.

Art. 11 Os servidores e demais colaboradores evitam exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do IMPES.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores praticam os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e buscam permanentemente os objetivos organizacionais.

CAPÍTULO VIII DOS RELACIONAMENTOS SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 12 Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais são respeitadas.

Art. 13 No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IMPES.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do IMPES, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Regional J.R. Buzina

Mirabeli Verdi com

Daniela L de Oliveira



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

CAPÍTULO IV DOS VALORES

Art. 5º O IMPES, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zalam pela qualidade de seus serviços e agem com transparência e em consonância com os normativos.

Art. 6º O IMPES, seus servidores e demais colaboradores adotam padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados, seus beneficiários pensionistas e a sociedade.

Art. 7º O IMPES, seus servidores e demais colaboradores preservam suas imagens e o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO V DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 8º As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas na Lei Municipal/Complementar nº 041, de 28/04/2015, que são conhecidas e respeitados por todos.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os deveres éticos do IMPES, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários pensionistas, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

CAPÍTULO VII DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Prof.ª Muel G. R. Zengaro
[Assinatura]

Daniela V de Oliveira

Mirabeli G. B. Costa

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

CÓDIGO DE ÉTICA IMPES

2 mensagens

IMPES INST PREV SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO <Impessfg@gmail.com> 14 de agosto de 2025 às 15:04
Para: anadyeniff1998@gmail.com, Cristianex025@gmail.com, ferreira.daniela1996@gmail.com, Flaviasfg20@gmail.com, sofiamel536@gmail.com, edsonpia@hotmail.com, "girlaneb12@gmail.com" <girlaneb12@gmail.com>, Elisetemiranda82@gmail.com, Valdelice_melo@hotmail.com, galdino_2008_sfg@hotmail.com, josedsouza2024@gmail.com, selmarosaalmeida@gmail.com, jair_jh@hotmail.com, gilsoncarlosgc19@hotmail.com, "valdirsar@gmail.com" <valdirsar@gmail.com>, INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA <infinity@infinityinvest.com.br>, Eficaz Consultoria <eficazassessoria.ro@gmail.com>, nortetel telecomunicações <nortetelfinanceiro@outlook.com>, Clinica Luchtenberg <clinicaluchtenberg@gmail.com>, financeiro@sispel.com.br, financeiro@payplex.com

Com atenciosos cumprimentos e em atendimento a Seção 3.2.4 do Manual Pró-Gestão, que versa acerca do conhecimento do Código de Ética pelos servidores, conselheiros e membros dos Comitês, fornecedores e prestadores de serviço encaminhamos o referido código para ciência.

SERVERVIDORES

-
Ana Dyeniff

Daniela Ferreira de Oliveria

Flavia Alves de Almeida

Ronilson Melo Cruz

Sofia Mel Benfica

-

-

CONSELHO DELIBERATIVO

 Edson Aires Piana

Girlaine Batista de Souza

Jair Nogueira

José Ferreira de Sousa

Odair José Galdino Mendes

Selma Rosa de Almeida

CONSELHO FISCAL:

Gilson Carlos Borchardt

Valdelice Natal da Silva Melo

Elisete dos Santos Miranda

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Marcos Pacheco Pereira Corrente

Valdir Soares de Araújo

Daniela Ferreira de Oliveira

EMPRESAS

-
Clinica Dr. Eder – Maria Bertolini

Data Plex

Eficaz Consultoria

Infinity Investimentos

Norte Tel

IMPES - SFG/RO
Av. Guaporé, 3501, cidade alta - CEP: 76935-000
Tel.: 69.3621.2587
São Francisco do Guaporé/RO

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: impessfg@gmail.com

14 de agosto de 2025 às 15:05



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **financeiro@payplex.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

SAIBA MAIS

▲Ao clicar neste link, você será redirecionado a um site de terceiro

A resposta do servidor remoto foi:

550 permanent failure for one or more recipients (financeiro@payplex.com:550 5.4.1 Recipient address rejected: Access denied. For more information see <https://aka.ms/E...>)

Final-Recipient: rfc822; financeiro@payplex.com

Action: failed

Status: 5.1.1

Remote-MTA: dns; d198158a.ess.barracudanetworks.com. (209.222.82.252, the
server for the domain payplex.com.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 permanent failure for one or more recipients (financeiro@payplex.com:550 5.4.1

Recipient address rejected: Access denied. For more information see <https://aka.ms/E...>)

Last-Attempt-Date: Thu, 14 Aug 2025 12:05:23 -0700 (PDT)

 noname
4K



IMPES INST PREV SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO <impessfg@gmail.com>

Código de Ética

1 mensagem

IMPES INST PREV SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO <impessfg@gmail.com> 31 de outubro de 2025 às 09:21
Para: 0522 Antonio Carlos <antonio-carlos.goncalves@itau-unibanco.com.br>, icqbrasiloperacoes@icqbrasil.net,
ag4926ro@caixa.gov.br, age4125@bb.com.br

Bom dia!

Segue em anexo o código de ética do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé.

Atenciosamente.: Daniela ferreira de Oliveira

IMPES - SFG/RO
Av. Guaporé, 3501, cidade alta - CEP: 76935-000
Tel.: 69.3621.2587
São Francisco do Guaporé/RO

 código de ética 12.pdf
2978K